



Número: **0600134-36.2024.6.18.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| Juntos por Teresina[PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - TERESINA - PI (REPRESENTANTE) | |
| | TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO) |
| SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (REPRESENTADO) | |
| | IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 123026224 | 05/10/2024 18:44 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA - PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600134-36.2024.6.18.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REPRESENTANTE: JUNTOS POR TERESINA [PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - TERESINA - PI

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820, THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER - RO23, VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO - PI3789, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470, MÁRIO BASÍLIO DE MELO - PI6157

REPRESENTADO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: IVILLA BARBOSA ARAÚJO - PI8836

DECISÃO

Vistos estes autos hoje.

1. A COLIGAÇÃO “JUNTOS POR TERESINA”, formada pelos partidos e Federações PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) move representação eleitoral em desfavor de SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, com dados registrados no RCand nº 0600082-32.2024.6.18.0001, com base no art. 9º e art. 9º-C, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

2. Aduz a inicial que “o ora representado publicou em sua mídia digital, como visto acima, no dia 05/09/2024 (sábado), UM DIA ANTES do pleito eleitoral de 2024, fato sabidamente inverídico e/ou gravemente descontextualizado, uma vez que afirma que Sílvio Mendes (União Brasil - 44) “Lidera pesquisa Globo/Quaest”, em se tratando de votos válidos.”

3. Advogam que, na verdade, quem lidera nos votos válidos é o candidato Fábio Novo, de tal sorte que “a parte ré divulgou propaganda eleitoral em total desconformidade com a legislação, com enorme alcance na internet e atingindo significativo número de eleitores.”

4. Juntada da procuração, evento 123025705, da reportagem, evento 123025702 e do documento com conteúdo verificado, evento 123025707.

5. Ao final, requereu a concessão de liminar para que “conceda a MEDIDA LIMINAR, *inaudita altera pars*, para determinar que a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, no prazo de 24 horas, remova a postagem da URL

https://www.instagram.com/p/DAwAPC2Jhh3/utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA== e aplique um filtro nas redes sociais a fim de que o conteúdo da referida postagem não possa mais ser publicado/postado/disseminado, sob pena de multa diária não inferior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento.”

6. É o relatório. Decido.

7. A tutela de urgência é tratada nos art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Para ser concedida precisa que estejam presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

8. No caso vertente, a postagem publicada no *link*: https://www.instagram.com/p/DAwAPC2Jhh3/utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA== traz a seguinte imagem:



TERESINA QUER SILVIO MENDES

48%

VOTOS VÁLIDOS

GLOBO Quæst

ÚLTIMA PESQUISA DA GLOBO: SILVIO MENDES

LIDERA!

COLIGAÇÃO TERESINA NO CAMINHO CERTO União Brasil, Progressistas e Republicanos. CNPJ: 55.068.447/0001-57

FONTE: QUÆST/TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA - 1000 ENTREVISTADOS ENTRE OS DIAS 3 E 4 DE OUTUBRO DE 2024, EM TERESINA (PI). NÍVEL DE CONFIANÇA: 95%. MARGEM DE ERRO: 3 PONTOS PERCENTUAIS PARA MAIS OU MENOS. REGISTRO TSE-PI-00950/2024.

9. Nela se percebe que o percentual de 48% e, logo abaixo, em pequenas letras, a expressão “votos válidos”. Ocorre que, quando se trata do quesito “votos válidos”, quem detém 48% das intenções de voto é o candidato Fábio Novo, consoante se depreende da imagem abaixo:



Brasil

Quaest em Teresina: Novo tem 48% dos votos válidos e Mendes, 47%

Pesquisa divulgada a um dia da eleição mostra empate técnico na disputa na capital do Piauí, Teresina

10. Esses mesmos dados são corroborados e confirmados pelo link: [Quaest em Teresina, votos válidos: Fábio Novo tem 48% e Silvio Mendes tem 47% | Eleições 2024 no Piauí | G1 \(globo.com\)](#).

11. Destarte, em juízo de cognição sumária, percebo que há probabilidade do direito alegado pela parte autora. Reconheço, portanto, o *fumus boni iuris*, e o faço alinhado com o Tribunal Superior Eleitoral, pois a notícia veiculada se classifica como sabidamente inverídica, pois contém inverdade flagrante, que não apresenta controvérsias (Ac. de 26.10.2010 na Rp nº 367516, rel. Min. Henrique Neves).

12. Já quanto ao perigo na demora, estamos na véspera das Eleições, o que torna evidente que a mora pode ocasionar danos irreversíveis ao pleito vindouro.

13. Diante do exposto, **DEFIRO, em parte, a liminar** para determinar ao representado a retirada do ar da publicação impugnada, no prazo de três horas a contar da sua intimação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento. Determino, ainda, que o representado deve comprovar, nos presentes autos, o cumprimento da decisão.

14. No que tange aos demais pedido da representante, deixo para apreciá-los ao julgar o mérito da demanda.

15. Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

16. Após a apresentação ou não da defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 1 (um) dia, nos termos do at. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019, em seguida voltem-se os autos conclusos com ou sem manifestação.

17. Ao Cartório Eleitoral, para colocar a META como parte interessada no presente feito.

18. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 63ª Zona Eleitoral de Teresina - PI.



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-43 em 05/10/2024 19:32:34

Número do documento: 24100518443450600000115918113

<https://pje1g-pi.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100518443450600000115918113>

Assinado eletronicamente por: WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA - 05/10/2024 18:44:34